

2. CANCELAMENTO

Programa: 3008 - Infraestrutura, Pavimentação, Recuperação e Conservação de Vias Públicas									
Objetivo: Promover a execução de serviços para melhoria nas condições da infraestrutura viária do município									
Órgão Responsável Principal: 02.013 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS									
Indicador/Unidade de Medida:							Índice Mais Recente	Índice Futuro 2021	
Obras de arte, passarelas, pontes, trincheiras, viadutos e outros, construídos e restaurados/Percentual							80,00	100,00	
Vias pavimentadas, recapeadas e conservadas/Percentual							90,00	100,00	
Extensão de estradas vicinais conservadas e revitalizadas/Percentual							85,00	100,00	
Execução e manutenção de canaléticas, meio-fios, sarjetas e outros/Percentual							90,00	100,00	
(Valores expressos em R\$ milhares médios/2018)									
Ação	Prioridade	Órgão Executor	Produto/Unidade de Medida	Função/Subfunção	Meta Física	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total	
1612 - Melhoria, Restauração e Construção de Pontes e Mata Burros	Melhorar a infraestrutura de pontes e mata burros	SMAAD	Projeto/unidade	15.451	1	0	149	149	
Total do Programa						0	149	149	

Observações:

ANEXO III

1. INCLUSÃO / ALTERAÇÃO LOA

Lei 12.860 de 19 de dezembro de 2017  
Diário Oficial do Município nº 5280 de 19 de dezembro de 2017

MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA ORÇAMENTO PROGRAMA - EXERCÍCIO DE 2018 QUADRO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO DISCRIMINADO POR ELEMENTO DE DESPESA Lei Federal 4.320/64, Art. 2º, § 1º, Inciso IV c/c Art. 15, § 1º							
ÓRGÃO : 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – PMU							
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02.012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DISTRITOS							
SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02.012.001 - GABINETE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DISTRITOS							
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	ESFERA (F/I/S)	VALOR TOTAL PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
6001	Desenvolvimento e Promoção da Agropecuária			149.108,00			
20.608.6001.1644	Aquisição de Implementos Agrícolas - MAPA	124	F		44.90.52	Equipamentos e Material Permanente	127.201,56
20.608.6001.1644	Aquisição de Implementos Agrícolas - MAPA	100	F		44.90.52	Equipamento e Material Permanente	21.906,44

2. CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – PMU							
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02.012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DISTRITOS							
SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02.012.001 - GABINETE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DISTRITOS							
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	ESFERA (F/I/S)	VALOR TOTAL PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
3008	Infraestrutura, Pavimentação, Recuperação e Conservação de Vias Públicas			149.108,00			
15.451.3008.1612	Melhoria, Restauração e Construção de Pontes e Mata Burros	100	F		44.90.51	Obras e Instalações	149.108,00

Observações:

DECRETOS

DECRETO Nº 17.875, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO – CAS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA E REVOGA O DECRETO Nº 16.698, DE 11 DE AGOSTO DE 2016.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, com fulcro nos artigos 13 a 16 da Lei nº 12.797, de

2 de outubro de 2017, e nos artigos 20 a 30 do Decreto nº 17.452, de 26 de janeiro de 2018,  
DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão de Avaliação e Seleção – CAS do Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PMIC, nos termos do Anexo, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 16.698, de 11 de agosto de 2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 21 de dezembro de 2018.

ODELMO LEÃO  
Prefeito

ROSA MARIA MARRA DIAS  
Secretária Municipal de Cultura Interina

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO – CAS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA – PMIC

CAPÍTULO I  
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA

Art. 1º O Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PMIC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura tem como finalidade a captação e canalização de recursos para o setor cultural, de modo a estimular a realização de projetos artístico-culturais no Município de Uberlândia, mediante a concessão de apoio financeiro.

Art. 2º O Programa Municipal de Incentivo à Cultura é administrado pelo Núcleo de Gestão do PMIC, unidade da Secretaria Municipal de Cultura, que tem como finalidade coordenar, orientar, supervisionar e controlar a execução da transferência de recursos à comunidade, bem como acompanhar de forma sistemática a execução dos projetos aprovados no Programa.

CAPÍTULO II  
DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO – CAS

Art. 3º A Comissão de Avaliação e Seleção – CAS – é um órgão colegiado e deliberativo, tendo como finalidade avaliar e selecionar, de forma impessoal e objetiva, os projetos culturais a serem incentivados, fixar os valores do apoio financeiro que serão atribuídos a cada um deles, dentro dos limites de valores estabelecidos para microprojetos e projetos de pequeno, médio e grande porte, conforme as diretrizes e critérios emanados pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, bem como analisar a prestação de contas.

Seção I  
Das competências

Art. 4º Compete à CAS:

I – elaborar o edital anual de apresentação de projetos culturais a serem beneficiados pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PMIC, com base nas diretrizes e critérios emanados do Conselho Municipal de Política Cultural;

II – analisar, selecionar e aprovar, à luz do edital e das diretrizes e critérios emanados do Conselho Municipal de Política Cultural, de forma independente e autônoma, os projetos culturais apresentados ao Núcleo de Gestão do Programa Municipal de Incentivo à Cultura, que visam aos benefícios previstos pela Lei nº 12.797, de 2 de outubro de 2017;

III – emitir Certificado de Aprovação dos projetos aprovados, de acordo com artigo 4º da Lei nº 12.797, de 2017;

IV – lavar termos de compromisso atinentes às suas atividades;

V – auxiliar a Comissão permanente no monitoramento e fiscalização dos projetos em execução, através da solicitação de vistorias, avaliações, perícias, análises e demais levantamentos necessários à perfeita observância da Lei nº 12.797, de 2017;

VI – deliberar sobre os assuntos submetidos à Comissão de Avaliação e Seleção;

VII – dar publicidade às suas decisões, especialmente quanto aos projetos aprovados, por meio de ato do Secretário Municipal de Cultura;

VIII – autorizar, por meio de deliberação, a doação de recursos dos incentivadores diretamente ao Fundo Municipal de Cultura destinada a projetos institucionais da Secretaria Municipal de Cultura;

IX – aprovar ou reprovar a prestação final de contas dos projetos, mediante emissão de parecer;

X – aprovar pedido de prorrogação de prazo para conclusão de projeto;

XI – exercer outras atividades correlatas.

## Seção II

Da composição, indicação, eleição dos membros da CAS

Art. 5º A Comissão de Avaliação e Seleção – CAS será composta por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I – 5 (cinco) representantes dos setores culturais da sociedade civil;

II – 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, indicados pelo seu titular, sendo pelo menos 1 (um) atuante na área financeira ou profissional de contabilidade;

III – 2 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único. Os componentes da Comissão de Avaliação e Seleção – CAS deverão ser pessoas de comprovada idoneidade moral, não podendo estar inscritos no Cadastro de Inadimplentes do PMIC, e cumprirão mandato de 02 (dois) anos, renováveis por igual período, caso reeleito ou reindicado.

Art. 6º Os representantes da Secretaria Municipal de Cultura serão indicados pelo seu titular e os do Poder Legislativo, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 7º Os representantes dos setores culturais da sociedade civil serão eleitos em assembleias públicas que reunirão os componentes que, comprovadamente, participem dos Setoriais de Artes e Culturas, compondo a base de formação do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e referenciadas no artigo 3º da Lei nº 12.797, de 2017, mediante prévia convocação pela Secretaria Municipal de Cultura, conforme a seguinte composição básica:

I – 1 (um) representante dos setoriais das áreas de:

a) dança;

b) teatro e ópera;

II – 1 (um) representante dos setoriais das áreas de:

a) artes visuais e histórias em quadrinhos;

b) audiovisual, fotografia, comunicação, cultura digital, jogos analógicos e virtuais;

III – 1 (um) representante dos setoriais das áreas de:

a) artesanato e design;

b) circo;

c) cultura afro-brasileira, etnia indígena e outras etnias;

d) culturas tradicionais, folia de reis e quadrilha;

e) patrimônio cultural, histórico e artístico;

IV – 1 (um) representante do setorial da área de música;

V – 1 (um) representante dos setoriais das áreas de:

a) biblioteca, arquivo, galeria, museu e centro cultural;

b) formação em arte e cultura;

c) literatura, leitura e contação de histórias;

d) pesquisa e documentação em cultura.

Parágrafo único. Cada candidato poderá se inscrever para apenas uma das 5 (cinco) vagas de representantes da sociedade civil de que trata este artigo.

Art. 8º A convocação das assembleias setoriais de que trata o caput do artigo 7º deste Regimento deverá ocorrer com, pelo menos, 15 (quinze) dias corridos de antecedência e o Edital de Convocação deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, no site e mailling institucional da Secretaria Municipal de Cultura, bem como divulgado em redes sociais.

§ 1º As assembleias serão realizadas simultaneamente e reunirão os componentes que, comprovadamente, participem dos Setoriais de Artes e Culturas que compõem a base de formação do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, cujas áreas estão referenciadas no artigo 3º da Lei nº 12.797, de 2017.

§ 2º Caberá ao CMPC definir o critério de legitimação dos participantes dos Setoriais de Artes e Culturas de que trata o artigo 7º deste Regimento com direito a voto para ser entregue à Secretaria Municipal de Cultura antes da publicação do Edital de Convocação de Eleição dos membros da CAS.

§ 3º Para serem válidas, as assembleias públicas dos setoriais deverão contar com um quórum mínimo de 10 (dez) pessoas por assembleia, sendo que essas serão realizadas simultaneamente e o participante poderá assinar apenas uma lista de presença.

Art. 9º Considerar-se-á eleito como:

I – membro titular: aquele que obtiver a maior quantidade de votos; e

II – membro suplente: aquele que obtiver a segunda maior quantidade de votos.

§ 1º Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que tiver mais tempo de atuação na área cultural da representação e, em caso de manutenção do empate, será realizado sorteio.

§ 2º Os demais candidatos serão classificados por ordem decrescente de votos e comporão o Cadastro de Candidatos Credenciados.

§ 3º Os candidatos que integrarem o Cadastro de Candidatos Credenciados de que trata o § 2º deste artigo poderão integrar a CAS, no restante do mandato para o qual concorreram, no caso de ocorrer vacância.

Art. 10. Não sendo preenchidas todas as vagas dos representantes dos setores culturais da sociedade civil, serão convocadas novas Assembleias, conforme os procedimentos estabelecidos neste Regimento.

Art. 11. O candidato a representante dos setoriais na CAS deverá apresentar perfil técnico que o qualifique à função de parecerista da Comissão, qual seja:

I – ter atuação mínima de 3 (três) anos em algum dos segmentos que compõem seu setorial de representação;

II – apresentar currículo ou documento que comprove atuação em gestão ou produção de projetos culturais; e

III – efetuar sua autoapresentação e defesa na assembleia setorial de eleição.

Art. 12. Não poderão candidatar-se como representantes do setor cultural na CAS:

I – os servidores lotados na Secretaria Municipal de Cultura;

II – os conselheiros, titulares e suplentes, do CMPC; e

III – os proponentes que tenham projeto aprovado no PMIC, em execução ou projeto finalizado que não tenha parecer de regularidade da prestação de contas – Certificado de Conclusão do Projeto Cultural.

Parágrafo Único. Os servidores de que trata o inciso I do caput deste artigo também não poderão votar no processo de eleição dos representantes do setor cultural na CAS.

Art. 13. O Secretário Municipal de Cultura fará publicar no Diário Oficial do Município, após eleição e indicação, mediante Portaria, o nome dos representantes que farão parte da Comissão de que trata este Regimento, inclusive os suplentes.

### Seção III

Da presidência e das competências dos membros da CAS

Art. 14. A presidência da CAS será exercida por um membro titular, representante da Secretaria Municipal de Cultura, escolhido pelo seu titular.

Art. 15. Compete ao Presidente da CAS:

I – representar a Comissão sempre que necessário;

II – definir a pauta das reuniões;

III – convocar, presidir e dirigir as reuniões da Comissão;

IV – designar membro da CAS ou solicitar servidor do Núcleo de Gestão do PMIC para secretariar as reuniões e redigir as deliberações;

V – decidir sobre questões de ordem relativas aos trabalhos desenvolvidos pela CAS;

VI – assinar e expedir as deliberações e demais atos de competência da Comissão;

VII – designar, entre os membros titulares e suplentes da CAS, membro ou Comissão parecerista para cada projeto a ser apreciado, observada, sempre que possível, a compatibilidade da área de inscrição do projeto com a área de representação do membro da sociedade civil;

VIII – aprovar pedidos de vistas de projetos e de diligências;

IX – aprovar a solicitação de consultoria especializada, obedecidas as disposições legais, para apreciação de projeto;

X – zelar pela correta formalização dos procedimentos.

XI – encaminhar as deliberações e demais atos ao Núcleo de Gestão do PMIC para a adoção das medidas cabíveis;

XII – fiscalizar e validar o pró-labore referente à participação dos membros da CAS representantes da sociedade civil nas reuniões de trabalho e em elaboração de pareceres, acompanhado pelo Secretário Municipal de Cultura;

XIII – exercer outras atividades correlatas.

Art. 16. Compete aos membros da CAS:

I – participar das reuniões da CAS, justificando, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, a ausência nos casos de impossibilidade do comparecimento;

II – emitir voto nas matérias objeto de deliberação;

III – analisar e emitir parecer sobre os projetos submetidos à análise pelo Presidente da CAS, nos prazos determinados, seguindo as diretrizes e critérios de alocação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura e do Incentivo Fiscal, bem como o respectivo edital de seleção do PMIC;

IV – solicitar, ao Presidente, quando necessário, contratação de consultoria especializada para apreciação de projeto;

V – realizar a apresentação oral dos projetos analisados nas reuniões da etapa de aprovação final dos projetos habilitados;

VI – auxiliar, assistir e assessorar o Presidente no que for solicitado ou sempre que se fizer necessário;

VII – guardar sigilo das informações pertinentes ao processo de seleção e aprovação dos projetos até a divulgação oficial do resultado do edital de seleção do PMIC;

VIII – propor medidas no interesse dos trabalhos a Comissão; e

IX – exercer outras atividades correlatas.

### Seção IV

Da vacância

Art. 17. No caso de algum membro se afastar definitivamente antes do término da vigência do respectivo biênio, deverá haver a substituição pelo período complementar do respectivo mandato.

§ 1º No caso de vacância de representação dos setores culturais da sociedade civil, o suplente será convocado para assumir a vaga do titular e o primeiro credenciado do Cadastro de Candidatos Credenciados da respectiva representação para assumir a vaga de suplente pelo período complementar do respectivo mandato.

§ 2º Não havendo credenciados no Cadastro de Candidatos Credenciados para suprir a vaga da representação dos setores culturais da sociedade civil em que ocorreu a vacância será convocada nova assembleia de eleição, conforme os procedimentos estabelecidos neste Regimento.

### Seção V

Do pró-labore dos membros da CAS representantes dos setores culturais da sociedade civil

Art. 18. Os membros eleitos da CAS representantes dos setores culturais da sociedade civil não estabelecerão qualquer vínculo empregatício, mas perceberão pró-labore, referente à participação nas reuniões de trabalho e em elaboração de pareceres, a ser auferido em hora de trabalho, comprovadas por meio das atas das reuniões realizadas no ano, a ser pago no respectivo exercício financeiro.

§ 1º O pró-labore e respectivos encargos de que trata o caput deste artigo serão custeados com recursos do Fundo Municipal de Cultura, sendo que a soma dos valores não poderá exceder a 3% (três por cento) da dotação anual do Fundo Municipal de Cultura.

§ 2º O pró-labore de que trata o caput deste artigo corresponderá ao valor de R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora/trabalho, comprovadas por meio das atas das reuniões realizadas no ano, e será pago no respectivo exercício financeiro.

§ 3º Farão jus ao pró-labore de que trata o caput deste artigo somente os membros titulares da CAS representantes da sociedade civil e o respectivo

suplente nos casos em que substituir o titular, pela impossibilidade de comparecimento deste, ou ainda, quando a análise de projetos demandar a participação de ambos.

§ 4º Caberá à CAS fixar a quantidade de hora por trabalho a cada parecerista para conclusão dos pareceres solicitados.

§ 5º Poderão ser realizadas tantas reuniões quantas forem necessárias para o andamento das atividades do Programa Municipal de Incentivo à Cultura, desde que respeitado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 6º A fiscalização e validação do pró-labore referente à participação nas reuniões de trabalho e efetiva elaboração de pareceres será de responsabilidade do presidente da CAS, acompanhado pelo Secretário Municipal de Cultura.

§ 7º O pagamento do pró-labore será efetuado semestralmente.

#### Seção VI

##### Das reuniões de trabalho

Art. 19. A CAS se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º As datas das reuniões ordinárias serão definidas no início do mandato da Comissão e, posteriormente, no início de cada ano.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ocorrer por convocação do Presidente da CAS ou por solicitação de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Art. 20. As convocações das reuniões serão encaminhadas aos membros da CAS por meio eletrônico, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data da reunião, juntamente com a pauta dos trabalhos.

Art. 21. As reuniões da Comissão somente poderão ser realizadas com a presença, no mínimo, da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro após a metade do número total de membros que compõem a CAS.

§ 2º Não havendo quórum para a realização da reunião em primeira convocação, será realizada segunda convocação 15 (quinze) minutos após, com os membros presentes, desde que haja a presença de no mínimo 5 (cinco) membros.

§ 3º Não havendo quórum, decorridos 15 (quinze) minutos da hora prevista para início da reunião, o Presidente deverá adiá-la, expedindo nova convocação, no prazo que entender, aos seus membros.

Art. 22. As reuniões da CAS terão o roteiro fixado pelo Presidente, no qual haverá necessariamente:

I – abertura da reunião, leitura da pauta e das comunicações; e

II – discussão e deliberação das matérias constantes na pauta.

Art. 23. As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo único. Entende-se por maioria simples o primeiro número inteiro após a metade dos membros presentes.

Art. 24. A presença nas reuniões deliberativas da CAS é exclusiva aos 10 (dez) membros da Comissão.

§ 1º Aos suplentes é facultada a participação nas reuniões da CAS com direito à voz e sem direito a voto, exceto quando para a seleção de projetos for demandada a participação de ambos, ocasião em que deverão exarar parecer e votar nas deliberações dos projetos analisados.

§ 2º Na ausência do titular, o suplente terá direito à voz e voto, observado o disposto no § 1º do artigo 18 deste Regimento.

§ 3º A consultoria especializada chamada a apreciar o projeto, nos termos do inciso IV do artigo 16 deste Regimento, poderá participar, sem direito a voto, da reunião em que esse for analisado.

Art. 25. Nenhum membro presente na reunião poderá eximir-se de votar, ressalvando-se os casos de impedimento ou suspeição.

§ 1º Reputa-se impedido o membro da CAS que:

I – incorrer nas hipóteses de vedação previstas no artigo 27 da Lei nº 12.797, de 2017;

II – tenha interesse direto ou indireto na matéria;

III – tenha participado ou venha a participar do projeto ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau; ou

IV – esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

§ 2º Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do membro da CAS quando este tiver amizade íntima ou inimizade notória com algum dos proponentes ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau.

Art. 26. As questões de ordem terão preferência sobre quaisquer outras.

Art. 27. A apreciação das matérias será feita da seguinte forma:

I – o Presidente dará a palavra ao relator, que fará a leitura do seu relatório;

II – abertura da discussão, com tempo previamente determinado;

III – abertura da votação, sempre por voto aberto;

IV – o Presidente proclamará as decisões da Comissão, que serão redigidas na forma de deliberações.

Art. 28. As reuniões da CAS deverão ser registradas em atas, contendo a data, os nomes dos membros presentes, a súmula do expediente, os projetos apreciados e as respectivas decisões e deliberações da Comissão.

#### CAPÍTULO III

##### DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

Art. 29. Após o término do período de inscrição dos projetos, a CAS reunir-se-á para definir o cronograma das reuniões sistemáticas de avaliação e seleção de projetos.

Art. 30. A etapa de pré-análise, consistente na conferência da documentação do projeto inscrito, para fins de verificação do cumprimento dos requisitos exigidos no edital e na habilitação, será realizada pelo Núcleo de Gestão do PMIC e pelos membros da CAS, se necessário.

Parágrafo único. A fase de pré-análise deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias após o término do período de inscrição.

Art. 31. Concluída a etapa de pré-análise o Presidente da CAS distribuirá entre os membros, preferencialmente entre os representantes da sociedade civil, conforme as áreas de representação, os projetos na condição de habilitados para serem analisados, dos quais será emitido parecer.

§ 1º Os membros da CAS emitirão, obrigatoriamente, parecer sobre cada projeto que lhe foi submetido à análise, os quais deverão estar concluídos e assinados até o início das reuniões de apresentação e aprovação final.

§ 2º Visando à garantia da imparcialidade na análise dos projetos, o membro da CAS deverá declarar-se impedido ou suspeito, podendo alegar motivos de foro íntimo.

§ 3º O impedimento ou a suspeição poderá ser apontada por outro membro da CAS ou pela comunidade.

Art. 32. A CAS poderá estabelecer, na aprovação do projeto, concessão de recurso inferior ao solicitado pelo empreendedor.

§ 1º A aprovação de projeto com valores finais abaixo do valor pleiteado não poderá implicar na alteração da faixa de porte originalmente pretendida pelo proponente.

§ 2º O proponente do projeto aprovado com valores alterados em relação à proposta original será convocado para efetuar as devidas adequações, conforme sua livre decisão, obedecidos os limites estabelecidos no respectivo edital.

Art. 33. A CAS decidirá quanto à aprovação dos projetos no prazo de 35 (trinta e cinco) dias, contados do término da etapa da pré-análise, prorrogáveis por igual período, a seu critério.

Parágrafo único. Para efeito de aprovação, a análise do projeto se restringirá ao seu enquadramento aos dispositivos constantes no respectivo edital, nos critérios e diretrizes emanados do Conselho Municipal de Política Cultural e demais regulamentos referentes ao Programa Municipal de Incentivo à Cultura.

Art. 34. A relação de projetos aprovados e o Cadastro de Reserva, em ordem de classificação, serão publicados no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do término da aprovação prevista no caput do artigo 33 deste Regimento.

#### CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Art. 35. A CAS auxiliará a Comissão permanente no monitoramento e fiscalização dos projetos em execução, através da solicitação de vistorias, avaliações, perícias, análises e demais levantamentos necessários à perfeita observância da Lei nº 12.797, de 2017.

Art. 36. Os remanejamentos de despesas, bem como a inclusão de novos itens de despesa na planilha de orçamento, somente poderão ser realizados após expressa autorização da CAS.

§ 1º Os remanejamentos não poderão implicar aumento do valor aprovado para a etapa relativa aos custos administrativos, de divulgação e de captação, sob pena de não aprovação das contas.

§ 2º Não poderão ser incluídos na planilha orçamentária itens de despesa que tenham sido excluídos pela CAS na etapa de análise e aprovação do projeto.

§ 3º Serão consideradas irregulares e sujeitas à restituição ao Fundo Municipal de Cultura as despesas efetuadas fora do período de vigência do termo de compromisso ou convênio.

Art. 37. O Projeto deverá ser concluído até o final do exercício financeiro para o qual foi aprovado, podendo ser prorrogado, a critério da CAS, mediante solicitação e justificativa apresentadas à Comissão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência do respectivo instrumento celebrado com o Município.

Parágrafo único. O proponente poderá solicitar no máximo 2 (dois) pedidos de prorrogação da vigência do projeto à CAS.

#### CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38. O empreendedor deverá:

I – apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio ou do termo de compromisso, prestação de contas final dos recursos recebidos e despendidos na execução do projeto, em formulários específicos, cujos modelos serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura;

II – enviar à Secretaria Executiva do PMIC, em arquivo digital, por meio de CD, DVD, pendrive, via e-mail, além de outros meios afins, até o 5º

(quinto) dia útil de cada mês, prestação de contas parcial, compreendendo a documentação relativa à execução física e financeira do projeto ocorrida no mês anterior, sendo:

a) relatório da execução física e financeira do projeto, em formulário próprio;

b) extrato bancário;

c) cópia dos comprovantes dos pagamentos efetuados; e

d) cópia das notas fiscais.

§ 1º A Secretaria Municipal de Cultura fará análise prévia da prestação de contas, que será submetida à nova análise da CAS, para emissão de parecer final, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas, com as cominações legais cabíveis.

§ 2º Constatada irregularidade ou omissão no dever de prestar contas, será concedido prazo para o proponente sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, podendo, inclusive, manifestar-se quanto ao reconhecimento, confissão e interesse no parcelamento do débito correspondente, nos moldes da legislação municipal vigente.

§ 3º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para a instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa nº 3, de 2013, do Tribunal de Contas de Minas Gerais ou outra que vier a substituí-la, com a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e a obtenção do ressarcimento.

§ 4º O empreendedor que não comprovar a correta aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Cultura e de Incentivo Fiscal deverá proceder à devolução aos cofres públicos dos valores glosados ou do valor do respectivo incentivo, devidamente corrigido pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, com juros de mora de 1% ao mês, e ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devidamente corrigido; ficando impedido de apresentar bem como de participar, de qualquer projeto cultural do PMIC, por cinco anos consecutivos, sem prejuízo das penalidades cíveis e criminais cabíveis.

§ 5º Não logrando êxito a cobrança administrativa, será determinada a aplicação da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e suas alterações, para a cobrança judicial da dívida apurada, nos termos da decisão proferida na Tomada de Contas Especial.

§ 6º A Secretaria Municipal de Cultura e a CAS apreciarão a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de seu recebimento, prorrogável justificadamente por igual período.

§ 7º O repasse das parcelas estabelecidas no convênio ou Termo de Compromisso e a liberação das Declarações de Incentivo estarão condicionados ao envio mensal da documentação relativa à execução física e financeira do Projeto, estabelecida no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se, na análise da documentação da execução física e financeira mensal do Projeto, for constatada irregularidade nas contas, a Declaração de Intenção ou a próxima parcela do recurso somente será repassada ou liberada após o respectivo saneamento, observados os procedimentos previstos em lei.

§ 9º As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, a

correta aplicação dos recursos, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Município;
- c) ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- d) infração grave à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
- e) prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano ao erário;
- f) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho.

§ 10. O proponente que, no prazo estabelecido no caput deste artigo, não apresentar a prestação de contas ficará impedido de inscrever projeto no Programa Municipal de Incentivo à Cultura enquanto perdurar a situação de irregularidade e pelo prazo de 2 (dois) anos contados a partir da entrega da prestação de contas.

§ 11. Não poderão ser repassados recursos a proponentes de projetos com prestação de contas em situação de irregularidade até que a referida prestação de contas seja aprovada.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. É vedada a contratação direta ou indireta de membros da CAS em projeto aprovado pelo PMIC.

Art. 40. Os membros da CAS, incluindo pessoas jurídicas em que participem ou gerenciem, seus sócios, suas coligadas ou controladas, seus cônjuges ou conviventes, ascendentes, descendentes colaterais até o segundo grau, enquanto durarem seus mandatos não poderão inscrever projetos para o Edital de Seleção do PMIC.

Art. 41. As entidades de classes representativas dos diversos segmentos da cultura no Município de Uberlândia e os membros do Poder Legislativo local terão amplo acesso à documentação referente aos projetos culturais beneficiados pela Lei nº 12.797, de 2017, após solicitação formal à CAS.

Art. 42. O proponente poderá solicitar informações acerca das deliberações emanadas pela Comissão sobre a pré-análise e avaliação de seu projeto até o prazo definido no respectivo edital de apresentação e seleção dos projetos.

Art. 43. Todas as deliberações da Comissão serão registradas em ata.

Art. 44. As deliberações relativas à aprovação de projetos e prorrogação de prazos serão publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 45. Os membros da Comissão deverão manter absoluto sigilo acerca de todas as matérias em exame até deliberação final.

Art. 46. O presente Regimento poderá ser modificado a qualquer tempo, por proposta de um ou mais membros da CAS, desde que aprovada pela maioria simples de votos dos presentes em reunião.

Art. 47. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente, ad referendum da Comissão.

Art. 48. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 21 de dezembro de 2018.

ROSA MARIA MARRA DIAS  
Secretária Municipal de Cultura Interina

DECRETO Nº 17.876, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA PARA UNIFORMIZAR AS INFORMAÇÕES E OS LANÇAMENTOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 45, inciso VII da Lei Orgânica, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída Comissão Especial Temporária destinada a promover, em caráter deliberativo, as seguintes providências:

I - identificar os tipos de baixa de dívida existentes no sistema, compatibilizando-as com a nomenclatura adotada pelo PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público;

II - classificar e cadastrar os itens de receita de acordo com a sua origem;

III - homologar o inventário da dívida ativa;

IV – propor a instituição, se necessário, de fatos geradores, e a revisão dos existentes e seus respectivos fundamentos legais;

V - propor adequação ao sistema tributário para compatibilizá-lo com a legislação;

VI - instituir itens de receita, quando necessário;

VII - homologar os ajustes no sistema quando solicitado.

Art. 2º As providências definidas nos incisos I ao III do artigo 1º deverão ser concluídas até o dia 31 de dezembro de 2018, com a apresentação de relatório resumido das atividades realizadas ao Secretário Municipal de Finanças.

Art. 3º A Comissão Especial Temporária será composta pelos servidores abaixo indicados, sendo o primeiro nomeado Coordenador:

I - Karina Garcia de Souza, matrícula nº 29.649-0, lotada na Secretaria Municipal de Finanças;

II - Renata Menezes de Faria, matrícula nº 21551-1, lotada na Secretaria Municipal de Finanças;

III - Geraldo Magela de Souza, matrícula nº 8172-8, lotado na Secretaria Municipal de Finanças;

IV - Lêda Aparecida dos Santos Oliveira, matrícula nº 16.994-3, lotada na Secretaria Municipal de Finanças;

V - Kellen Nayara Gomes Nunes, matrícula nº 20.151-5, lotada na Secretaria Municipal de Finanças;

VI - Ana Laura Gomes de Sousa, matrícula nº 53.641-5, lotada na Secretaria Municipal de Finanças;

VII - Rosangela Ramos Borges Ferreira, matrícula nº 14.038-4, lotada na Secretaria Municipal de Finanças;

VIII - Ruser Alves de Almeida, matrícula nº 33-1, lotado na PRODAUB.

Parágrafo único. As servidoras Fabiana Garcia Coelho, matrícula nº 7974-0 e Neidmar Divina Alvarenga, matrícula nº 25.085-6, lotadas na Controladoria Geral do Município, acompanharão as reuniões da Comissão.